

REGU LARI ZAÇÃO FUNDIÁRIA como elemento central



Instituto
Brasileiro
de Direito
Urbanístico

Outubro 2021



FÓRUM NACIONAL DE
REFORMA URBANA

para solução de conflitos fundiários urbanos

FICHA CATALOGRÁFICA

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

R344r

Regularização fundiária como elemento central para solução de conflitos fundiários urbanos [recurso eletrônico] / organização Fernanda Carolina Costa, Rosane de Almeida Tierno; edição Tereza Herling. – São Paulo : Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico - IBDU, 2022.
104p.

Recurso digital

Formato: PDF

Requisitos do sistema: Adobe Acrobat Reader

ISBN 978-65-994530-5-2 (online)

1. Política habitacional - Brasil. 2. Direito urbanístico - Brasil. 3. Direito à moradia. 3. Regularização fundiária. I. Costa, Fernanda Carolina. II. Tierno, Rosane de Almeida. III. Herling, Tereza. III. Título

CDD 363.5981

Ficha elaborada pela bibliotecária – Camila Zanini Luz Pereira CRB 8/10143

ÍNDICE

APRESENTAÇÃO

SEÇÃO I – NIVELAMENTO CONCEITUAL

1. Panorama da regularização fundiária no Brasil, de 1970 a 2021, Rosane Tierno
2. Aspectos teórico-normativos da Lei Federal 13.465 (Reurb), Luciana Albuquerque Lima
3. O papel da Defensoria Pública e da Advocacia Popular nos Conflitos Fundiários Urbanos, Allan Ramalho Ferreira

SEÇÃO II – CASOS

1. Desafios da regularização fundiária em Manaus, Amazonas, Adnamar Mota dos Santos, Dino
2. O caso da ZEIS Tororó em Salvador, Bahia, Isaac Pereira e Julia Molina
3. O caso de Joinville, Cynthia Pinto da Luz
4. O caso de São Leopoldo, Cristiano Müller
5. O caso de São Paulo, Rosane Tierno e Vera Lúcia Barbosa de Oliveira

SEÇÃO III – DEBATE EM GRUPOS

1. Apresentação
2. Contribuição da regularização fundiária para solução dos conflitos urbanos
3. Articulação de agentes na promoção da regularização fundiária
4. Principais desafios da regularização fundiária
5. Estratégias alternativas à ausência do poder público nos processos de regularização fundiária

SEÇÃO IV – A GRAMÁTICA JURÍDICA DA CAMPANHA NACIONAL DO DESPEJO ZERO

1. Apresentação
2. Incidência Política e Jurídica da Campanha Nacional Despejo Zero, Guilherme Piantino Silveira Antonelli
4. Teses Jurídicas da Campanha Nacional Despejo Zero, Allan Ramalho Ferreira
5. Articulação de Normativas para Suspensão de Despejos, Daisy Ribeiro
6. Debate entre os participantes

LISTA DE PARTICIPANTES

Seção VI

A Gramática Jurídica da Campanha Nacional Despejo Zero

1. Apresentação

O objetivo da terceira oficina do ciclo foi discutir a gramática jurídica da Campanha Nacional Despejo Zero. Sua realização contou com o apoio da Organização Terra de Direitos, do CDES (Centro de Direitos Econômicos e Sociais), da RENAP (Rede Nacional de Advogados Populares), do Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos, da Defensoria Pública e do Núcleo de Habitação e Urbanismo da Defensoria Pública de São Paulo. A Campanha Nacional Despejo Zero conta com a participação institucional dos promotores deste ciclo de debate – o IBDU e o Fórum Nacional pela Reforma Urbana (FNRU).



Benedito Roberto Barbosa - Dito

Advogado Popular dos Movimentos de Moradia e dos Trabalhadores/as Ambulantes, da União dos Movimentos de Moradia de São Paulo e do Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos. Atua especialmente na defesa de Comunidades, é Coordenador da Central de Movimentos Populares da Capital de São Paulo, Educador Popular e Defensor de Direitos Humanos e membro da Comissão de Direitos Humanos da OABSP.

Saudação de abertura

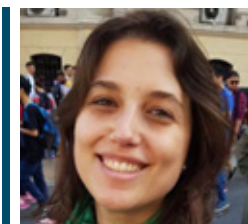
Então pessoal eu já cheguei aqui falando, animado com a luta. Porque, apesar da situação dramática no Brasil que nós estamos vivendo, o povo hoje está em luta, está na rua, o pessoal do MST está ocupando a prefeitura lá em Recife, nós ocupamos a Secretaria Municipal aqui em São Paulo, o povo está resistindo pelo Brasil afora contra os despejos, graças a esse conjunto de apoiadoras e apoiadores, advogados, advogadas populares, os defensores e defensoras públicas, defensores de direitos humanos que vêm sustentando de uma forma técnica e política a Campanha Despejo Zero, há pouco mais de um ano.

Eu queria deixar um grande abraço a todos e todas vocês do nosso povo que está sofrendo muito nesse momento para conquistar, para ter garantido o seu direito à moradia. São milhares de famílias ameaçadas de despejo nesse momento, mas graças à construção desse conjunto de atores e atrizes que estão aqui nesse espaço é que a gente pode avançar conceitualmente também nessa agenda. É importante reconhecer a rua, a movimentação popular dando as mãos para aquele conhecimento técnico que vai nos ajudando a construir essa agenda de luta, nesse momento de forte retrocesso político no nosso país.

Por isso nós temos articulado a nossa Campanha Despejo Zero com a agenda Fora Bolsonaro, porque nossa grande estratégia no momento é tirar Bolsonaro e garantir para o nosso povo uma vida melhor e um caminho melhor de esperança. Vocês todas advogadas e advogados populares que estão aqui, os trabalhadores técnicos e os que trabalham em outras áreas, como a arquitetura e o urbanismo, têm oferecido e atuado junto com esse povo para construir essa esperança.

Viva a Campanha Despejo Zero! Viva a Resistência Popular! Viva as nossas articulações e a nossa unidade para construir essa agenda de luta no Brasil! O nosso nome é Resistência! Um grande abraço a todas e todos vocês, fiquemos juntos na luta, companheirada! E que se faça aqui um belo espaço de formação, um grande momento de reflexão. Se tiver novas pessoas que estão participan-

do hoje do debate, juntem-se a nós para fortalecer essa grande corrente, essa grande rede para a gente construir uma nova cidade e uma nova agenda para o nosso país. Viva a luta popular e viva a Resistência!



Julia Ávila Franzoni

Professora da Faculdade Nacional de Direito da UFRJ; Coordenadora do LABÁ – Direito, Espaço & Política, Grupo de Pesquisa e Extensão da UFRJ; Advogada Popular Associada da Organização Terra de Direitos; membro do IBDU e da Campanha Despejo Zero

Eu sou Julia, professora da Faculdade Nacional de Direito da UFRJ, sou advogada popular associada à Organização de Direitos Humanos Terra de Direitos e também Coordenadora do LABÁ – Direito, Espaço & Política, que é o nosso grupo de extensão e de pesquisa da UFRJ, organizado junto a vários estudantes e movimentos sociais populares. Integrarão nossa oficina hoje advogados populares e em formação, arquitetos populares e em formação que também constroem a Campanha Despejo Zero e seus vários grupos de trabalho. Nós, do LABÁ, integramos o GT de Incidência (e seu núcleo Jurídico) e o GT de Comunicação da Campanha e, juntos, estamos organizando e coordenando essa oficina sobre a Gramática Jurídica da Despejo Zero e como ela se explicita em termos técnicos e políticos.

Essa oficina tem ao menos dois objetivos. O primeiro é apresentar e debater a agenda jurídica que a Campanha vem construindo desde seu nascimento, no ano passado (2020), e que vem sendo atualizada, resgatando debates e programas políticos-jurídicos dos quais somos herdeiros: a defesa do direito à moradia, à segurança da posse, do direito à cidade, à terra e aos territórios. O segundo é discutir e apresentar como essa agenda se coloca frente aos novos marcos normativos, levando em conta a ADPF (Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental) dos Despejos junto à nova legislação, entendendo os seus desdobramentos, em que pé está, os prazos e as discussões relacionadas aos marcos temporais. Essa construção ressalta, ainda, a força das coalizões que o campo popular constrói, e, do ponto de vista da advocacia popular, ressaltamos a parceria com as defensorias, defensorias estaduais e a da União. Ambas fazem parte da Campanha Despejo Zero e têm sido fundamentais para qualificar a nossa ação, tanto nos casos concretos, como na incidência política e na formulação dessa nossa agenda.

A Campanha Despejo Zero está preparando a publicação de um livro – Gramática Jurídica da Campanha Despejo Zero – que registrará e qualificará o programa em defesa da vida no campo e na cidade da Campanha e seus desdobramentos técnicos e jurídicos. Essa publicação irá narrar a memória de parte de nossas lutas e de diversas vitórias conquistadas com muita força – vitórias do ponto de vista institucional, do ponto de vista da defesa de pessoas e das famílias concretas, do ponto de vista de avançarmos no nosso marco protetivo. A construção dessa memória pode nos ajudar a pensar nossas agendas política e jurídica no contexto atual de ataque, de violências e de destruição dos programas sociais.

A Gramática Jurídica da Campanha Nacional Despejo Zero refere-se a este complexo repertório de sujeitos e de práticas plurais que compõem nossa articulação. Se for considerado só o campo da advocacia popular, que é o tom da conversa de hoje, a gente pode observar o arranjo de diversas organizações: entidades da sociedade civil, institutos de pesquisa, grupos de extensão e pesquisa de universidades, a rede nacional de advogados populares e defensorias. Esse campo da advocacia popular na Despejo Zero se constrói em coalizão de outros grupos de arquitetos, comunicadores, engenheiros, economistas, em rede composta por todos diversos saberes, que vão dando o tom da nossa Gramática. Essa Gramática é, portanto, plural. É plural do ponto de vista das práticas e das estratégias de defesa das famílias ameaçadas; abrangendo não só a litigância, mas outras ferramentas de defesa, como a pressão nos órgãos de controle e decisão, pressão do legislativo e estratégias de comunicação e mobilização. Ou seja, a Gramática envolve um conjunto amplo de ações, de sujeitos e de escalas, não sendo possível pensar a luta jurídica sem entendê-la, do ponto de vista popular, para além das razões técnico-jurídicas. Ao pensar e registrar nossa Gramática, desenhamos também o que seriam esses nós que nos unem, esses sujeitos e essas práticas plurais da Campanha Despejo Zero.

Desde o ano passado a Campanha vem monitorando e produzindo dados sobre despejos no país, apontando para um aumento absurdo do número de famílias ameaçadas e removidas no contexto da pandemia. Quatro foram as teses jurídicas principais da Campanha Despejo Zero, em defesa da vida de famílias no campo e na cidade, articuladas para enfrentar esse cenário.

1. A vinculação entre o direito à moradia e o direito à saúde coletiva e individual. Desde o primeiro momento, a Campanha tem utilizado diversos argumentos jurídicos no nosso marco normativo para entender que a proteção ao direito à moradia interessa a toda a coletividade e é uma temática relacionada à saúde pública. Essa tese da campanha saiu vitoriosa em diversos marcos jurisdicionais e institucionais.

2. Os assentamentos informais e as ocupações urbanas não são casos de polícia, mas tema de direitos humanos. A Campanha articulou esta tese junto ao marco normativo e a precedentes do STF, como a própria ADPF das Favelas e outros precedentes judiciais em casos concretos, como o caso da Isidora e da Vila Sônia.

3. A remoção é a última medida a ser aplicada em caso de conflito. A não demonstração dos meios para execução das medidas de remoção configura direito líquido e certo das famílias de pedir que a ordem seja suspensa. A remoção como última medida se articula não só com o comentário número 7 do PIDESC (Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais), mas também com a Resolução 10 do Conselho Nacional dos Direitos Humanos, que vai exigir que se tenha mediação e negociação de conflitos e que o despejo só seja efetivado caso isso seja a medida mais adequada para a proteção dos direitos humanos dessas famílias.

4. O agravamento da vulnerabilidade social e as assimetrias territoriais e sociais no contexto da pandemia.

Como todos nós sabemos, a desigualdade estrutural no Brasil só se agravou no contexto da pandemia e as dificuldades de acesso aos serviços públicos impactam os territórios e as famílias de maneira muito diferenciada. O desmonte do estado brasileiro, não só da política de moradia, mas também da política de seguridade social de forma geral, colocou diversas famílias em situação de desemprego e aumentou o déficit habitacional e o número de famílias morando em situações inadequadas. Todo esse cenário ajuda a entender o agravamento da fome, da insegurança alimentar e da dificuldade de pagar aluguel. A piora do quadro sanitário do ano passado coincide com o agravamento do quadro socioeconômico, que deve ser entendido de maneira diferente quando nós pensamos territórios e grupos sociais específicos. Esses dados e diversas pesquisas que têm sido feitas por institutos, por universidades, por entidades da sociedade civil são muito importantes para qualificar essa nossas teses jurídicas também, porque se o plano nacional de vacinação começa a avançar, isso não significa que o quadro socioeconômico melhorou, o quadro socioeconômico continua alarmante e muito grave e continua justificando a necessidade de proteção da moradia e da segurança da posse como linha de frente da proteção da vida de diversas famílias ameaçadas, em situação de ameaça e vulnerabilidade.

Essas quatro teses da Campanha encontram amplo respaldo nos marcos normativos nacionais e internacionais, antes e após a deflagração da pandemia. Os marcos normativos nacionais protegem a moradia e a segurança da posse e, no contexto da pandemia, as novas medidas atualizaram o que nós já tínhamos de proteção nos comentários 4 e 7, por exemplo, do PIDESC, que trata dos elementos de direito à moradia, da segurança da posse e do despejo como a última medida. Essas proteções aparecem de maneira contundente nas declarações e nos documentos dos sistemas internacionais de proteção de direitos humanos, tanto no sistema interamericano quanto nas declarações do relator especial para moradia adequada da ONU, inclusive com indicação de pedido de moratória de despejos nos estados e com declarações direcionadas ao estado brasileiro e a casos específicos de violência no Brasil. Esse arcabouço utilizado do sistema internacional de proteção repercute também na nossa construção interna e na Rede Nacional de Conselho de Direitos Humanos. Tanto é que há novas resoluções do Conselho de Direitos Humanos relacionadas a despejos, para além da importantíssima Resolução 10. Esses marcos internacionais, que foram também atualizados com a pandemia, dialogam com as nossas normativas, que são fruto de muita luta do campo popular e que já estavam disponíveis nos nossos marcos normativos para articulação dessas agendas.

Um exemplo é o Código de Processo Civil, que indica a necessidade de justificação prévia à medida de remoção, e de especial atenção às famílias em contexto de vulnerabilidade. Sem contar as nossas disposições constitucionais e

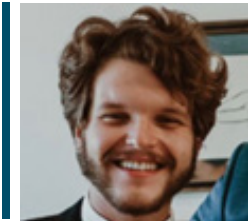
suas regulamentações presentes no Estatuto da Terra, no Estatuto da Cidade e que, atualmente, estão indicadas na Recomendação nº. 90 que o Conselho Nacional de Justiça fez para que os órgãos do poder judiciário tivessem especial cautela na hora de promover medidas relacionadas a despejos e também pedindo aplicação da Resolução nº. 10 do CNDH.

Ademais, antes da ADPF dos Despejos, diversos outros precedentes do Tribunal Federal, também serviram de base para construção das teses da Campanha. A ADPF das Favelas, proibindo operações policiais no contexto da pandemia; a própria ADPF Quilombola e o recurso extraordinário que impede despejos em áreas de territórios indígenas e de povos e comunidades tradicionais; a reclamação constitucional que julgou constitucional a Lei do Estado do Rio de Janeiro que suspendeu despejos na pandemia e as ações diretas em que o STF disse que os estados e municípios poderiam adotar medidas sanitárias mais protetivas do que a que o governo federal estava tomando, são exemplos de precedentes que serviram de base para que a inteligência da Campanha Despejo Zero pudesse sustentar as teses que deram o formato da decisão cautelar que suspendeu despejos no país.

O documento da Gramática Jurídica irá registrar como o programa jurídico da Campanha está articulado com esses marcos normativos. Serão debatidas, também, as repercussões institucionais que a Campanha teve, com impactos diretos e indiretos em várias recomendações institucionais, várias resoluções e decretos que são frutos dessa incidência, tanto do ponto de vista nacional quanto internacional. O contexto que nós estamos vivendo é tão violento e tão ameaçador que parte das nossas vitórias muitas vezes são contadas como se viessem da cabeça de um ministro. É importante perceber o papel da luta organizada em coalizão e aliança na construção dessas narrativas que saíram vitoriosas. A campanha construiu e influenciou essa agenda, como pode ser no caso da ADPF e das novas legislações. A advocacia popular teve papel fundamental para fortalecer a ação no STF, que foi promovida pelo PSOL e contou com o atravessamento de várias petições de amigos da Corte, de várias instituições e entidades que estão aqui presentes e que fazem parte desse processo, ajudando a fortalecer e robustecer os argumentos da petição inicial do PSOL e que apareceram também na decisão do Ministro Luiz Barroso.

O documento da Gramática também irá permitir a articulação técnica entre os precedentes do STF e a nova lei federal dos despejos. O livro irá conter, também, vários anexos referentes a documentos que já estão no site da Campanha Despejo Zero. Por fim, o site da Campanha conta agora com uma nova aba – Jurídico – onde podem ser encontrados textos sobre a nova lei federal, modelos de pedidos de suspensão de despejos, quais são os marcos normativos mais importantes, esclarecimento de dúvidas sobre a lei e a ADPF, quadro comparativo da lei com a ADPF. Tudo para compartilhar materiais que fortaleçam as incidências no caso concreto.

—⁸ Campanha Nacional Despejo Zero, acessível em <https://www.campanhadespejozero.org/>



Guilherme Piantino Silveira Antonelli

Advogado popular na RENAP (Rede Nacional de Advogados Populares), atua na defesa de movimentos sociais em casos de violações de direitos humanos, especialmente em conflitos fundiários urbanos. Membro dos grupos de trabalho de monitoramento, incidência e jurídico da Campanha Nacional Despejo Zero.

Vou tratar da incidência política e jurídica junto às instituições estatais ao longo da agenda da Campanha Nacional Despejo Zero. Todas as recomendações e os avanços normativos regulando quanto a suspensão do cumprimento de mandados de reintegração de posse não foram, de fato, publicadas ex officio. Num primeiro momento, quem não acompanha por dentro a Campanha pode pensar que as instituições estão funcionando normalmente. Mas, de fato, as instituições não estão. Foi por meio de muita luta, de muita inteligência popular que a gente conseguiu esses avanços.

Vamos iniciar pelos parâmetros e incidência internacional, depois passamos para as recomendações institucionais em nível nacional e estadual e, ao final, vamos tratar de um parâmetro sobre eleições municipais do ano passado e projetos de leis estaduais e municipais do Despejo Zero, bem como a Resolução nº 17 de 2021 do Conselho Nacional de Direitos Humanos e alguns precedentes favoráveis nos Tribunais Estaduais.

A incidência política internacional da Campanha Nacional Despejo Zero começou em março do ano passado, quando foram feitas duas denúncias para o comissariado da ONU para moradia. Uma delas foi feita pelo LABÁ Terras de Direitos e a outra pelo Observatório das Remoções, a Central de Movimentos Populares, dentre outros. Em julho de 2020 a ONU publicou um dossiê chamado Policy Brief: The Impact of COVID-19 on Latin America and the Caribbean, que apresenta os impactos da Covid-19 no contexto socioeconômico da América Latina, que já vem sofrendo há alguns anos um processo de estagnação e declínio econômico e social, justamente em razão da desigualdade social.

Nesse documento foi recomendado que fossem tomadas políticas públicas voltadas à diminuição dessas desigualdades, posto que essa redução em si impulsiona o crescimento econômico desses países. Dentre as medidas sugeridas, estão a facilitação ao acesso dos sistemas de saúde, educação, alimentação, moradia adequada, saneamento básico e proteção ambiental.

Por meio dessa articulação da Campanha Despejo Zero com a ONU e com a ONU Habitat que em julho, o alto comissário da ONU Sr. Rajagopal solicitou ao Brasil que cessasse todos os despejos durante a crise do Covid-19. Naquele momento, nós conseguimos identificar que cerca de 2.000 famílias já haviam sofrido reintegração de posse no Brasil e esse número cresceu muito ao longo dos meses seguintes. Sr. Rajagopal atesta que as reintegrações de posses na pandemia violam os direitos humanos estabelecidos em tratados internacionais.

Entretanto, como todos sabem, ao longo do ano de 2020 as autoridades demoraram muito para tomar alguma medida para suspender os despejos, de modo

que entendemos necessário fortalecer essa incidência internacional.

Em setembro, participamos de dois eventos – o Lançamento Global contra Despejos e o Encontro Internacional de Organizações Inquilinas, cujo tema era o acesso à moradia de aluguel no mundo, com representantes de vários países. Ainda em setembro, por meio da ONU Habitat, fizemos uma reunião a fim de intensificar essa incidência internacional como forma de pressionar o governo brasileiro a tomar alguma medida efetiva, seja pela perpetuação do auxílio emergencial, seja pela suspensão dos despejos.

Dentre as recomendações institucionais, é necessário entender que elas são de natureza ilustrativa, ou seja, elas não têm eficácia de lei. Destacam-se, principalmente, os decretos e recomendações expedidas pelos órgãos que compõem o Sistema de Justiça.

Por meio da articulação da Campanha Despejo Zero com o Conselho Nacional de Direitos Humanos, foi elaborada a Recomendação nº. 90 de 2021, pela qual a Procuradoria de Direitos do Cidadão do Ministério Público solicitou a suspensão dos despejos ao Conselho Nacional de Justiça. Os tribunais de justiça do Paraná, Santa Catarina, Pernambuco, Amapá e o Tribunal Regional Federal da 2ª Região publicaram regulamento a fim de suspender as ordens de reintegração de posse. Houve também a atuação da Defensoria Pública, tanto da União quanto do Estado de São Paulo, a fim de que cessassem as ordens de reintegração de posse. A Recomendação nº. 14 do Conselho Nacional de Saúde recomendou a aprovação do Projeto de Lei nº. 827, do Despejo Zero.

No contexto das eleições de 2020 e dos projetos de leis estaduais, a Campanha redigiu uma carta compromisso a ser divulgada aos candidatos e candidatas à vereança e à prefeitura, para que eles se comprometessem com as pautas do direito à moradia, do direito à terra e contra esses despejos. Essa carta compromisso foi assinada por 238 candidatos e dentre os pontos de compromisso da carta estão: assecuração de políticas de regularização fundiária, demarcação de ZEIS, construção de habitação de interesse social, instalação de infraestrutura urbana, dentre outros.

A Campanha Despejo Zero elaborou um modelo de projeto de lei cujo conteúdo visava a suspensão do cumprimento de mandados de reintegração de posse ou atos administrativos que ocasionassem despejos ou remoções de comunidades compostas por pessoas hipossuficientes. Neste sentido, uma vez enviado aos núcleos estaduais e municipais, os agentes locais estiveram munidos de mais uma ferramenta para contribuir na pressão política a fim de que alguma medida fosse tomada contra essas graves violações do direito à moradia, à saúde e à vida, uma vez que a batalha nacional já estava acontecendo nesse sentido.

Com relação aos projetos de lei estaduais, das dezenove proposições, foram aprovadas as dos seguintes Estados da Federação: Amazonas, Distrito Federal, Pará, Paraíba, Pernambuco, Rio de Janeiro e Rio Grande do Norte. Foram rejeita-

dos os da Bahia, Piauí, Santa Catarina e, no Estado de São Paulo o Governador João Dória vetou, mas estamos nos articulando dentro do núcleo para conseguir a derrubada desse veto. A tramitação permanece nos estados do Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Paraná e Rio Grande do Sul.

Quanto aos projetos de lei municipais, também foram apresentadas dezenove proposições. Entretanto, a incidência nesses espaços das Câmaras Municipais mostrou-se ser mais difícil – a grande maioria dos projetos apresentados foram rejeitados logo nas comissões de constituição e justiça, posto que os pareceres desfavoráveis alegavam que a inconstitucionalidade da medida, por considerar o objeto ser matéria de competência exclusiva da União, qual seja, processo civil. Então, os aprovados foram os dos municípios de Ribeirão Preto, Santo André e Goiânia. Os rejeitados até o momento são os dos municípios de Campinas, Rio de Janeiro, São José dos Campos, Rio Grande e Curitiba. Assim como, permanecem em tramitação os projetos de lei dos municípios de São Paulo, Fortaleza, Santos, Guarulhos, Salvador, Olinda, Recife, Garanhuns, Paulista, Natal e São Luís.

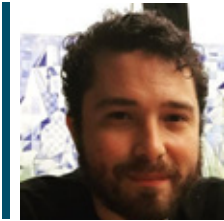
Tratando das Resoluções, é necessário entender que a Resolução no . 17/2021 foi constituída pela Campanha Despejo Zero dentro da Comissão do Direito à Cidade do Conselho Nacional de Direitos Humanos. Ela compreende basicamente duas frentes: i) a formalização da atuação da administração pública em despejos administrativos, ou seja, que não são respaldados por decisão judicial e que vêm acontecendo de forma arbitrária e ilegal e ii) o estabelecimento de critérios e protocolos, a fim de resguardar direitos, porque na defesa de conflitos fundiários o nosso principal objetivo é evitar esses despejos aconteçam. A Resolução determina que as reintegrações de posse devem ser o último passo e convencionada que esses atos e despejos devem ser respaldados por uma decisão judicial; caso não haja decisão judicial, esses despejos só podem acontecer em situação de extrema excepcionalidade e precedidos de regular processo administrativo. Essa excepcionalidade se refere, por exemplo, ao caso de a ocupação estar em um local de risco para a própria integridade e vida das pessoas. Portanto, é inadmissível a autoexecutividade do poder público, de modo a simplesmente mobilizar as guardas civis e agentes de fiscalização para cumpra os requisitos de urgência, subsidiariedade, respeito aos direitos e garantias são fundamentais devido ao processo legal e proporcionalidade. Tudo isso está na Constituição, mas a Resolução traz esse caráter administrativo desses direitos que contribuem para a incidência contra esses despejos.

Dentre as medidas de prevenção antes da emissão do ato administrativo em si estão: i) a elaboração de cadastro unificado das propriedades públicas com indicação expressa da finalidade e a indicação dos imóveis afetados, porque a resolução determina que, para que ocorra o despejo, as famílias devem ser destinadas para algum abrigo provisório; antes do despejo tem que ser feito todo o trâmite do cadastro e do plano; II) estabelecimento da política de acesso à terra, à moradia e de regularização fundiária, com identificação dos imóveis ociosos que possam servir para realocação; III) fornecimento de assistência téc-

nica de habitação de interesse social e IV) formação das forças de segurança sob a ótica dos direitos humanos, para evitar justamente uma conduta violenta.

O plano de remoção deve ser elaborado anteriormente, discutido com a participação dos moradores e dos movimentos sociais. No caso específico de remoções para fins de reurbanização ou para obras de infraestrutura ou projetos de desenvolvimento, a resolução estabelece que é necessário comunicar anteriormente a comunidade, garantindo a assistência técnica e a compensação financeira para perdas e danos. Deve ser apresentado o plano de assentamento da população atingida, garantindo a participação popular na construção desse plano e levando em consideração os seguintes aspectos: priorização em utilização de imóveis públicos e inserção de programas habitacionais, preservação da permanência de crianças e adolescentes em ambiente escolar, proximidade do abrigo provisório do local onde essas famílias trabalham e onde seus filhos estudam, para não prejudicar os costumes e cultura daquela população. A destinação desses abrigos deve ser provisória e não definitiva. É necessário estabelecer medidas de soluções garantidoras de direitos humanos, com participação popular nos procedimentos, participação dos órgãos responsáveis pela política fundiária, adoção de soluções processuais, priorização de modo de vida e cultura, bem como aplicação de instrumentos de acesso à terra. O plano de remoção deve ter a participação tanto dos moradores como da Defensoria Pública e do Ministério Público.

Por fim, os precedentes favoráveis nos tribunais estaduais quanto a suspensão do cumprimento de mandados de reintegração de posse, sob o contexto da pandemia da covid-19, antes do pronunciamento do Supremo Tribunal Federal em sede de cautelar na ADPF 828 também é fruto da incidência da campanha Despejo Zero, em destaque a atuação da Defensoria Pública. As relações intrínsecas entre o direito à moradia e a segurança da posse com o próprio direito à vida e o direito à saúde já eram argumentos suscitados no aspecto jurídico-processual, uma vez que todas as organizações de saúde recomendavam, e ainda recomendam, isolamento social. A título de exemplo, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro nos autos nº 00045.2019.8.19.0045 decidiu pela manutenção da suspensão de reintegração de posse de comunidade localizada na cidade de Rezende. Semelhantemente, o Tribunal de Justiça da Bahia nos autos nº 8001139-95.2020.8.05.0271 julgou procedente o pedido feito pela Defensoria Pública Estadual a fim de que fosse declarada a manutenção da posse de comunidade localizada na cidade de Valença.



Allan Ramalho Ferreira

Defensor Público do Estado de São Paulo. Coordenador do Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e Conselheiro de Relações Institucionais do IBDU.

O Núcleo de Habitação da Defensoria Pública do Estado de São Paulo está na articulação conjunta para produzir a publicação sobre a Gramática Jurídica da Campanha Nacional Despejo Zero. Apresento aqui uma parte dessa publicação, que são as teses jurídicas da Campanha Despejo Zero e sua relação com a ADPF 828, resultado de um levantamento realizado pelo Núcleo.

As teses jurídicas foram desenvolvidas pela Campanha, no acúmulo da luta popular associada ao desenvolvimento técnico, jurídico dessas teses. Essas teses tratam basicamente da relação entre a moradia e o direito à saúde, o enquadramento dos assentamentos informais e as ocupações urbanas como tema de direitos humanos e não como caso de polícia, as remoções como última medida, numa escala de soluções preferenciais dos conflitos e uma análise intersecional e consequencial no sentido do agravamento da vulnerabilidade social e as assimetrias territoriais e sociais.

A ADPF é Arguição de Descumprimento de Prefeitos Fundamentais. A ADPF nº. 828 foi promovida pelo Partido Socialismo e Liberdade, o PSOL com a finalidade de evitar e reparar a lesão a alguns preceitos fundamentais, como o direito à vida, direito à saúde, direito à moradia, todos previstos na Constituição de Direitos Fundamentais, a dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil e o objetivo fundamental da República Federativa do Brasil é de construção de uma sociedade justa e solidária.

A ADPF tem uma concessão de pedido de medida cautelar, ou seja, uma medida que se toma no início do processo, antes do julgamento do seu mérito e que é pleiteada pelo partido do autor de todos os processos, procedimentos ou qualquer outro meio que vise a expedição de medidas judiciais, administrativas ou extrajudicial de remoção e/ou desocupação, reintegrações de posse ou despejos enquanto perdurarem os efeitos sobre a população brasileira da crise sanitária da Covid 19. Além desse pedido cautelar, a ADPF também tem alguns outros pedidos que vão ser importantes também na continuidade do acompanhamento dessa ação constitucional, inclusive pelos amigos da Corte. Dentre esses pedidos, estão o de levantamento das famílias existentes, a fim de garantir-lhes moradia digna, resguardando principalmente a unidade familiar, buscando mitigar ou resolver os problemas referentes às crianças e adolescentes na ocupação, o de criação de planos emergenciais de moradias populares em caráter provisório com estrutura sanitária de fácil acesso aos aparelhos urbanos, para garantir a subsistência das famílias, o de criação, em no máximo 60 dias, de políticas públicas de moradia popular em caráter permanente, com o devido debate com a sociedade, buscando resguardar ampla participação das tomadas de decisões com o poder de veto popular, sob pena de nulidade dos vetos administrativos. E, subsidiariamente, eles fazem alguns pedidos relativos

às ocupações em áreas em situações de segurança inadequada.

Então vejam que a ADPF tenha e seja fundamental quanto à não concessão da cautelar ou quanto ao mérito da própria ADPF. Houve também a manifestação da Advocacia Geral da União e da Procuradoria Geral da República sobre a decisão que concede a medida liminar ad referendum, ou seja, que deveria ser chancelada pelo plenário do Superior Tribunal Federal no dia 04 de junho. Por se tratar de concessão ad referendum, o Ministro Barroso solicitou a inclusão da medida cautelar na sessão virtual extraordinária do plenário no STF, agendada para o dia 10 de junho. Esse plenário virtual abriu um prazo para que os ministros oferecessem votos por escrito. Não houve um encontro síncrono entre eles, apenas o virtual, quando foi feito um pedido de destaque para que houvesse a designação de uma sessão síncrona, ou seja, que o plenário se encontrasse presencialmente para deliberar sobre a medida cautelar expedida pelo Ministro Barroso. Como houve esse destaque, o Ministro Barroso pediu a renovação das informações e das manifestações pelos estados, pela Advocacia Geral da União e pela Procuradoria Geral da República, admitiu novos amigos da Corte e retransmitiu aos amigos da Corte que a relatoria apreciaria eventuais manifestações apresentadas. Desde o dia 28 de setembro, os autos se encontram com o Ministro Barroso e, com a decisão da medida cautelar, o prazo de suspensão dos despejos foi de seis meses a partir da sua concessão. Portanto, estávamos trabalhando, até mesmo antes da promulgação da lei nacional, com o vigor dessa cautelar até o dia 03 de dezembro. Como se trata de uma cautelar, a decisão poderia ser modificada posteriormente, daí veio a estratégia de articulação dos amigos no sentido da extensão em medida da própria cautelar.

Até esse momento, o Ministro Barroso decidiu por uma medida monocrática e muito técnica e divide sua decisão basicamente em seis partes.

A primeira parte trataria da hipótese dos fundamentos jurídicos de fato. O ministro observou que a ação tem por objeto a tutela dos direitos à moradia e à saúde de pessoas em situação de vulnerabilidade. O Ministro traz um recorte de vulnerabilidade, assim como o fazem os amigos da Corte. E esse recorte é muito importante e fala do pedido cautelar.

Quanto aos fundamentos de fato, é muito importante observar que o Ministro faz referência aos dados colhidos pela rede de monitoramento da Campanha Despejo Zero e esses dados dão basicamente o sustento fático à decisão do Ministro. Ele chega a falar de eventuais notícias esparsas de remoção. Mas foi, de fato, a Campanha que trouxe, tanto na inicial quanto nas manifestações e na própria medida cautelar expedida pelo Ministro Barroso, os elementos que dão sustento fático a essa decisão.

Ele também vai falar dos fundamentos jurídicos. Primeiramente ele articula o direito social à moradia com a proteção da saúde, aderindo à primeira tese da Campanha Despejo Zero e ressaltando a recomendação das autoridades internacionais no sentido de que as pessoas fiquem em casa. Ou seja, ele também ressalta a importância de não se realizar remoções ou que as remoções sejam

excepcionais nesse período histórico sanitário. Diante da situação excepcional, os direitos de propriedade, possessórios, fundiários precisam ser ponderados com a proteção à vida e à saúde da população vulnerável e dos agentes públicos envolvidos na remoção bem como com os riscos de incremento da contaminação para a população em geral.

Conseguimos enxergar na decisão do Ministro as teses da Campanha.

Em relação à primeira tese, que é a da inter-relação entre moradia e direito à saúde, o Ministro consigna que diante da crise instaurada pela pandemia a principal estratégia contra o Covid 19 é o isolamento social. A recomendação é de que as pessoas fiquem em casa, a fim de se achatar a curva de contaminação da doença. Nesse contexto, a residência passou a ser um escudo relevante contra o vírus; a garantia do direito à moradia que já era fundamental por si, agora também é instrumento de promoção à saúde.

Em relação à segunda tese, ou seja, o enquadramento dos assentamentos informais como tema de direitos humanos, o Ministro faz referência expressa à Recomendação nº. 90 do Conselho Nacional de Justiça e consigna que esta recomendação faz remissão à Resolução nº 10 do Conselho Nacional de Direitos Humanos, que dispõe, conforme reproduzido *ipsis litteris* pelo Ministro, que *“enquanto não houver solução pelos direitos humanos, deve-se permitir a permanência das populações nos locais que tiverem se estabelecido ainda que temporariamente”*. O Ministro também faz referência às diretrizes gerais da ONU sobre a Covid 19, à manifestação da Relatoria Especial sobre Moradia e à manifestação do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU e consigna que o crescimento da população em situação de vulnerabilidade, das ocupações informais nesse quadro de pandemia configura a verdadeira crise humanitária. Então se percebe, também na jurisprudência do Supremo, algo incomum na sua jurisprudência que é o desenvolvimento dessa ponderação de valores. O Ministro Fachin tem dado decisões muito importantes, monocráticas, mas referendadas pela segunda turma, também nesse sentido. Mas talvez essa decisão do Ministro Barroso tenha sido a mais robusta e a mais expressiva e que tenha gerado mais impactos até agora na nossa jurisprudência constitucional nesse tempo.

A terceira tese que seria a remoção como última medida, mais uma vez o Ministro cita a Recomendação nº. 90 do CNJ e a Resolução nº. 10 do CNDH e consigna expressamente que remoções e despejos devem ocorrer apenas em circunstâncias excepcionais e não devem resultar em pessoas sem teto, conforme o texto da Resolução nº. 10 de 2018. Mas o ministro também faz referência à Recomendação nº 10 da ONU, que recomenda aos estados que adotem medidas específicas para mitigar o impacto da pandemia em populações vulneráveis, dentre as quais a imposição de moratória de despejo, de títulos de execuções e de títulos de hipoteca de moradia durante a pandemia.

A última tese importante é essa análise consequencial ou interseccional. Essa análise consequencialista tem sido muito importante como técnica de decisão,

inclusive na jurisdição constitucional. O Ministro argumenta que a própria Covid 19 impacta de maneira mais grave as pessoas pobres e negras, que há diversos casos em que a execução de mandados de reintegração de posse e remoção de comunidades dos locais que ocupam, expõe as populações vulneráveis a uma situação de absoluto flagelo. E acrescenta que essa suspensão deve durar enquanto não se reconheçam que existem, de fato, políticas públicas voltadas a diminuir o déficit habitacional e enquanto não se verifiquem medidas emergenciais destinadas a atender as populações de rua e as pessoas em situação de hiper vulnerabilidade.

Essas teses permeiam, se incorporam e aderem à decisão da medida cautelar, isso também graças à atuação dos amigos da Corte. Desde o recebimento inicial da ADPF até a abertura do prazo para estados, AGU e PGE, vários amigos se articularam em tempo recorde, apresentaram excelentes manifestações, inclusive antes da decisão cautelar e outros tantos amigos da Corte também se somaram a essa luta. Nesse breve mapeamento verificou-se que grande parte dos amigos da Corte se utilizou das teses jurídicas da Campanha Despejo Zero, notoriamente aqueles amigos da Corte que se manifestam favorável ao autor.

Houve também alguns amigos da Corte que se manifestaram ao contrário, como a Petrobrás, o Município de São Paulo, a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil, a Sociedade Rural Brasileira e a Associação Brasileira dos Produtores de Soja. Mas temos a maioria deles se utilizando dessa tese jurídica da Campanha Despejo Zero e, além disso, fazendo menção expressa à Campanha. Isso ocorre tanto na inicial, quanto na manifestação dos amigos e na decisão do Ministro, enfim em todos os poros dessa construção.

Em sua decisão, o Ministro Barroso constrói um marco temporal para diferenciar as ocupações anteriores à pandemia, anteriores ao Decreto Legislativo nº. 06 de 2020 e as ocupações posteriores à pandemia. Então, pela sua decisão, ele suspendeu, por um prazo de seis meses a contar da presente decisão, medidas administrativas ou judiciais que resultem em despejos, remoções forçadas em ocupações ou reintegração de posse de natureza coletiva em imóveis que sirvam de moradia, que representem área produtiva para o trabalho individual ou familiar de populações vulneráveis nos casos de ocupações anteriores a março de 2020, tanto ocupações urbanas quanto ocupações rurais. Ele faz algumas exceções, as ocupações situadas em áreas de insegurança, popularmente conhecidas como áreas de risco, porém ele se remete ao artt. 3º. da Lei Nacional de Defesa Civil que condiciona um processo legal para desocupação dessas áreas. Ele também demonstra preocupação quanto às desocupações que se mostrem absolutamente necessárias para o combate ao crime organizado, como por exemplo, de complexos habitacionais invadidos e dominados por facções criminosas e à possibilidade de desintrusão de invasores de terras indígenas. Entretanto, o Ministro adota uma regra de prevalência de maior proteção - ele não desconhece as várias legislações estaduais, municipais, inclusive o projeto de lei que está em discussão e, por isso, prevê que sua decisão não abranja posições jurídicas que tenham aprofundamento nos locais mais favoráveis da tutela do direito à moradia, desde que compatíveis com a Constituição e

decisões judiciais anteriores que confirmam maior grau de proteção aos grupos vulneráveis específicos, caso em que a medida mais protetiva prevaleça sobre essa decisão.

Nas ocupações anteriores ao marco temporal de março de 2020, quando ainda seria possível a desocupação pelo poder público a fim de evitar sua consolidação, a medida cautelar aponta que seus ocupantes devem ser levados para abrigos públicos ou que o poder público deve prover outras formas de assegurar-lhes o direito à moradia adequada. Esse é um ponto um pouco crítico da decisão do Ministro, para o qual é possível aplicar uma interpretação sistemática, uma vez que o Ministro cita a Resolução nº. 90, que, por sua vez, recomenda aos juízes e juízas que apliquem a Resolução Inº. 0, cujo procedimento do plano de remoção prevê soluções garantidoras dos direitos humanos mais favoráveis do que o simples encaminhamento para abrigos públicos. Entretanto, essa consignação na decisão do Ministro também traz um ferramental importante para advogados e advogadas populares, defensores e defensoras públicas no sentido da preservação da segurança da posse das pessoas ameaçadas de remoção e em situação de insegurança possessória, uma vez que se tenha exigido que os juízes controlem essa parte da decisão do Ministro Barroso no sentido de obrigar as prefeituras a demonstrar a existência do cumprimento dessa condicionante e isso vai repercutir em grande parte nas reclamações.

A reclamação é uma ação constitucional que visa assegurar a força, o vigor, a eficácia de uma decisão pelo Supremo Tribunal Federal. Portanto, a adoção da medida cautelar na ADPF trouxe uma nova via a defensoras e defensores públicas, advogadas e advogados populares, no sentido de apresentar uma tese ao Supremo que se chama Reclamação, a fim de exigir o cumprimento da medida cautelar. Isso é muito importante diante de uma impressão, de uma constatação de certa resistência de juízes e juízas e tribunais de justiça no cumprimento da própria decisão proferida pelo Ministro Barroso.

Realizamos um mapeamento bem simples das reclamações e constatamos que, muitas vezes, é uma “loteria” saber com que juiz o processo vai cair, uma vez que a reclamação – e isso é importante mencionar –, não vai para o Ministro Barroso. A reclamação pode ser julgada por qualquer um dos ministros, porque ela é uma ação nova, ela é um incidente que, portanto, pode cair com diversos ministros. A gente tem situações, por exemplo, do Ministro Kássio Nunes Marques que não admitiu nenhuma reclamação. E isso, não por julgamento do mérito da reclamação, mas, muitas vezes, apenas porque o advogado(a) ou o defensor(a) não ter juntado uma comprovação do risco de imediata desocupação. Mas, em outros casos, nos parece que é um entendimento mais arraigado do ministro no sentido de não admitir ou não estar afinado com aquela tese. Neste sentido, há opostos. De um lado, por exemplo, está o Ministro Fachin que tem como característica admitir com alguma flexibilidade reclamações consignadas nas suas medidas cautelares, como faz muitas vezes em recursos extraordinários. O Ministro Fachin tem uma larga jurisprudência sobre várias questões, inclusive de exercício de poder de polícia para desocupação e até uma forma contrária à Súmula nº. 69 do STJ. De outro lado, o Ministro Kássio Nunes e o Ministro Alexan-

dre de Moraes, embora o Ministro Alexandre de Moraes tenha admitido uma Reclamação após os Embargos de declaração, que foi o caso aqui de São Paulo da Ocupação Jorge Hereda. E o próprio Ministro Barroso, por exemplo, não admite tanto as reclamações, de quatro ele admitiu uma e deu a cautelar em uma. Já o Ministro Gilmar Mendes, em um caso individual que nos chamou muito atenção ele admitiu a Reclamação e concedeu cautelar.

Apresentamos a seguir alguns fragmentos dessas decisões.

O Ministro Fachin, por exemplo, ao tratar do direito à moradia, sempre faz referência à função social da propriedade e ao referências ao direito à cidade. Ele é muito tributário do caso Grootboom da África do Sul, que é sempre citado em sua jurisprudência, ponderando sobre a vulnerabilidade social para conceder a cautelar para suspender a reintegração.

Em outro caso, se de um lado não é permitido remover as famílias que ocupam um local em data anterior à pandemia, por outro lado quando a ocupação é posterior, não há informação sobre quão adequada será a relocação de cada uma delas. Neste caso, os Ministros têm se valido da falta de informação para conceder a suspensão das reintegrações enquanto não se comprove o cumprimento dessa segunda parte da decisão do Ministro Barroso. O próprio Ministro Barroso na Reclamação para a qual concedeu cautelar, ponderou que “tendo em vista que a documentação acostada a esses autos indica que ora os reclamantes mantêm moradias na área que se pretende reintegrar há vários anos, restam presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* necessários ao deferimento de tutela provisória, a fim de que a reintegração determinada não atinja as áreas ocupadas pelos ora reclamantes até melhor elucidação das questões controvertidas, pela apresentação de informação pela autoridade reclamada e pelo exercício do contraditório”.

Apresentamos a seguir três casos, um da Ministra Carmem Lucia, um da Ministra Rosa Weber e outro do Ministro Alexandre Moraes, abordando também o perigo de dano de risco. No primeiro caso da Ministra Carmen Lucia fala dos idosos, das crianças, dos adolescentes e das mulheres. Nesse segundo caso, a Ministra Rosa Weber fala da falta de comprovação das providências determinadas pela decisão do Ministro Barroso. E no caso do Ministro Alexandre que trata dos embargos da ocupação Jorge Hereda, o ministro aponta nos autos a falta de vagas suficientes nos albergues da prefeitura e que o Ministério Público suscitava novidade por falta de intimação. Por fim, a decisão do Ministro Barroso também vai falar dos despejos. Muitas vezes quando se fala em despejo no Brasil nos referimos a uma relação locatícia, nos casos de falta de pagamento do aluguel; não há uma palavra em português que traduza a palavra *eviction*. O Ministro suspendeu por 6 meses a possibilidade de concessão do despejo liminar sumário sem audiência da parte contrária. Aqui o Ministro faz uma análise de consequência interessante porque, como ele se baseia sua decisão não só na vulnerabilidade, ele entende que vulnerabilidade nos casos de despejo pode estar dos dois lados. Um exemplo pode ser o de uma pessoa de idade que tem toda sua renda vinda do aluguel, de uma segunda casa nos fundos da sua casa.

Ele não poderia ser impedido de retomar a sua propriedade, sob pena de passar alguma necessidade, então aqui ele não deu uma suspensão. Mas suspendeu a possibilidade de conceder o despejo de forma liminar, ou seja, sem ouvir a parte contrária. Nesses casos de despejos locatícios, segundo a ADPF, o juiz deveria intimar a parte contrária para que ela se manifestasse e eventualmente suscitasse a questão da vulnerabilidade. Então, o que o STF faz aqui simplesmente é tirar uma velocidade sumária, uma velocidade muito grande que é característica da ação de despejo. Basicamente essa é a nossa sistematização sobre a incorporação das teses jurídicas da Campanha Despejo Zero na ADPF. Eu gostaria de agradecer especialmente ao Vicente, que trabalhou nesse levantamento comigo e que está sendo preparado para a publicação.



Daisy Ribeiro

Advogada popular da Organização Terra de Direitos, integrante do Fórum Nacional pela Reforma Urbana e Campanha Nacional Despejo Zero

Vamos tratar aqui das diversas camadas de proteção, trazendo pequenos exemplos de como olhar para as comunidades e pensar de que maneira essas diversas normativas podem se complementar, o que uma cobre a outra não cobre, uma é mais específica, a outra é mais geral, uma tem uma força vinculante, a outra um pouco menos, mas que trazem outras formas da gente contribuir para essas teses jurídicas de defesa. Cito os exemplos da Lei nº. 14.216, a Lei dos Despejos, a lei federal que foi aprovada e promulgada recentemente, a ADPF nº. 828 com a decisão cautelar, a Recomendação nº. 90 do CNJ que surgiu esse ano e também um amplo conjunto de documentos da ONU, do Sistema Interamericano, do Conselho Nacional do Direitos Humanos e também de decisões de leis, uma série de normativas nacionais, locais e para outros públicos específicos. Um exemplo de como essas camadas se complementam e se reforçam é a Recomendação nº. 90 do CNJ, que faz referência à Resolução nº. 10 do CNDH que, por sua vez, faz referência a uma série de normativas da ONU.

Gostaria de resgatar essa trajetória do projeto de lei da Campanha Despejo Zero, que ajuda a entender um pouco essa redação final. No início da pandemia, no ano passado (2020), diversos projetos de lei foram propostos. Embora tivesse sido aprovado o trâmite de urgência, na prática isso não aconteceu. Foi designado um relator apenas em setembro, após muita pressão, inclusive da Campanha que foi lançada em julho. Só em maio de 2021 é que a Câmara dos Deputados votou e aprovou o projeto de lei, por uma votação massiva, numa vitória muito grande para a Campanha.

Mas isso também fez com que existisse uma grande contrarreação da bancada ruralista, principalmente e quando o projeto foi para o Senado recebe uma emenda - a emenda das ocupações rurais. Vários debates ocorreram na época e nós procuramos quebrar os argumentos, muitos ideológicos, inclusive desvirtuando e distorcendo o próprio projeto de lei, com o intuito mesmo de proteção absoluta do direito de propriedade, sobretudo para defesa dos interesses a bancada ruralista. Sofremos essa derrota grave sobre a proteção das ocupações rurais e a Câmara acabou por acolher essa emenda e manter o projeto de lei. Após sua aprovação pela Câmara, o projeto sofre um esperado e muito indignante veto presidencial em agosto e, em setembro, ocorre a derrubada do veto em setembro e, em outubro, a lei é promulgada.

É importante lembrar esta é uma trajetória de mobilização em cada uma dessas etapas, mas com muita dificuldade de tramitação. Por um período longo, o próprio Congresso estava virtual, havia a dificuldade de mobilizar nas ruas, a mobilização também muito virtual. Mas ainda assim, essa foi uma vitória importantíssima e o projeto de lei foi aprovado. A ementa do projeto aponta a questão da saúde pública como fundamental para as medidas excepcionais

para suspender remoções coletivas em imóvel privado ou público urbano, com a exclusão da proteção das ocupações rurais e com a suspensão da liminar da ação de despejo de locatício. A lei também traz algumas outras medidas, mas essa é basicamente a temática principal.

É importante entender a estrutura da lei, para podermos encontrar seus conteúdos na hora da prática:

O art. 1º é bastante geral, introdutório sobre o propósito da lei.

Os arts 2º e 3º tratam das ocupações coletivas, da suspensão das remoções e demais medidas e o marco temporal de proteção das ocupações que estão protegidas pela Lei, no art. 7º.

Os arts. 4º a 6º tratam de toda temática de aluguel, a suspensão do despejo liminar, mas também as outras novidades que a lei traz nos casos de dispensa de multa contratual, em casos de desfazimento antecipado do contrato e também da possibilidade de acordo por aplicativo de mensagem.

Sobre a proteção das ocupações urbanas coletivas, a lei vai tratar do imóvel público ou privado, usado para moradia ou área produtiva, trabalho individual ou familiar. Comparativamente à ADPF nº. 828, a Lei amplia o marco temporal das ocupações urbanas das zonas protegidas, ou seja, enquanto a ADPF protege todas aquelas que existiam digamos no início da pandemia que é 20 de março de 2020, aqui o projeto de lei já reconhece a crise social, que muita gente sofreu despejo na pandemia e que, por isso, essas famílias migraram para uma nova ocupação, o que justifica ampliar o marco temporal de ocupações urbanas que são protegidas. Então, a Lei abrange todas aquelas que surgiram até 31 de março de 2021 e estende o prazo de suspensão até 31 de dezembro de 2021. Ganhamos umas semanas importantes no mês de dezembro; precisamos discutir outras estratégias para prorrogar esse prazo, mas nesse momento ganhamos algumas semanas para proteção a mais.

Tem também a novidade de que ela não suspende somente a remoção ou somente a decisão, judicial ou administrativa que determina o despejo, mas ela também determina a suspensão do processo judicial ou administrativo e isso também pode ser uma estratégia interessante até para que não tentem aplicar aquelas estratégias de ficar agora organizando plano de remoção para chegar na data final e acontecer tentativa de remoção das famílias. Evidentemente nós sabemos que isso tem que ser levado ao conhecimento das autoridades, seja juiz, juíza, seja prefeito, governador, até para que isso seja cumprido. É importante saber quando e como mobilizar a lei no caso concreto, importante pontuar também que ela não traz as exceções da ADPF. Por exemplo, a ADPF faz a distinção das áreas de risco, enquanto a lei não faz essa distinção, por entender que a maior vulnerabilidade é deixar as pessoas sem moradia no atual cenário. Em termos de marco protetivo, a comunidade já estava abarcada pela proteção da ADPF, mas, ainda assim, pode ser interessante considerar a lei, por conta de não ter a excepcionalidade da área de risco.

De modo geral, sabemos em que casos a ocupação urbana está protegida nos marcos da Lei nº. 14.216. O marco temporal foi ampliado, e isso é muito importante, para 31 de março deste ano. Mas, se a ocupação surgiu depois, e não puder ser protegida pela lei, já que ela não traz medidas para ocupações ainda mais recentes, é possível ainda utilizar todas as outras normativas de direitos humanos, a própria cautelar da que obriga o poder público a assegurar uma alternativa adequada de moradia aos ocupantes e a própria Recomendação nº. 90 do CNJ, conjugada com a Resolução nº. 10 de 2018 do CNDH, portanto, entendendo que esses outros instrumentos são e devem ser aplicados em conjunto. O site da Campanha tem um dos excelentes modelos de suspensão, contribuição da Defensoria Pública de São Paulo, que faz essa distinção das situações e traz essas normativas para os modelos.

Em um prazo relativamente curto, o projeto de lei proposto no início de 2020 foi aprovado em outubro de 2021 e a suspensão dos despejos vai só até dezembro. Na verdade, uma novidade muito relevante e um importante avanço que a lei traz é de justamente colocar condicionantes importantes para atuação do poder público no período posterior à suspensão. O judiciário vai se sentir legitimado? Simplesmente realizado sem qualquer critério? Não, o artigo 2º da lei vai dizer que, superado o prazo de suspensão de 31 de dezembro de 2021, o poder judiciário vai ter que realizar audiência de mediação para buscar uma solução que garanta os direitos humanos dessa população, com a participação do Ministério Público e da Defensoria Pública. E aqui mencionamos que o CPC - Código de Processo Civil - tem uma ampla gama de normativas direcionadas aos casos de conflitos possessórios coletivos, que podem ser aplicadas. O CPC já contempla um modelo de audiência de ação para esses coletivos que prevê tanto intimação do Ministério Público quanto da Defensoria, bem como dos órgãos responsáveis pela política agrária ou urbana, sem o que não é possível buscar soluções para o caso concreto, seja de regularização, seja de reassentamento, seja de acesso a outras políticas habitacionais. Por isso é necessário entender a lei conjuntamente com o próprio CPC e aplicar as normativas, por exemplo, da Resolução nº 10 de 2018 do CNH, que também trata da necessidade de audiência e mediação ou de busca de soluções que garantam direitos humanos.

Outra novidade importante que a lei traz é não só a necessidade interativa de realização de audiência de mediação após o prazo de suspensão como de inspeção judicial nas áreas de litígio, ou seja, conhecer a realidade dessas comunidades é essencial para a atuação judicial, para conhecer que a realidade é muito maior do que a que está ali no papel, como quantas famílias estão ali dependendo dessa decisão processual que vai ser tomada. Isso dialoga com outras estratégias que a Campanha traz de comunicação, de monitoramento, de mostrar as pessoas que estão sofrendo essa violência, sofrendo essa ameaça e as vulnerabilidades que têm também. Sabemos que inspeção de ação judicial é um desafio, é muito difícil, mas aqui é trazido como uma obrigatoriedade.

Há ainda a questão da interpretação análoga. Há uma série de decretos ou normas estaduais que, às vezes, não se aplicam àquele caso, mas que, através de

uma interpretação análoga, aquela lei pode se aplicar a outros casos. Portanto, mesmo nos casos em que eventualmente a lei não prevê a suspensão, a solução para o que vem depois pode ser pensada a partir da contribuição da Lei nº. 14.216 – a lei dos despejos.

As ocupações rurais foram excluídas por conta da emenda no Senado, depois do lobby ruralista, o que torna essas áreas não protegidas no marco da lei. Mas, ainda assim, elas estão protegidas pela ADPF, então se são anteriores a 20 de março de 2020, os despejos continuam suspensos até o início de dezembro pela decisão do Ministro Barroso na ADPF nº. 828. Se elas forem posteriores também se aplica a mesma condicionante já mencionada para as áreas urbanas, que envolve a garantia da moradia adequada. Combinando essa leitura com a Recomendação 90 do CNJ, que fala “cautela nesse tipo de avaliação”, os magistrados devem ter cautela nos casos de populações vulneráveis e devem cumprir as diretrizes da Resolução 10 de 2018.

No caso dos povos indígenas há previsão de proteção às áreas ocupadas no recurso extraordinário do Ministro Fachin em repercussão geral. A preocupação sempre é maior de desintrusão dos territórios, mas também há casos em que os indígenas ocupam território ainda não demarcado, e o recurso do Ministro Fachin pode garantir a sua permanência. No caso de comunidades quilombolas, as remoções também estão suspensas pela ADPF 742. Ambas as decisões judiciais partiram da grande incidência dos movimentos sociais, de representação quilombola, que foram utilizadas como precedentes importantes para a necessidade de proteções específicas e de suspensão de despejos.

Os elementos sobre o aluguel que a nova lei apresenta surgem da lei do regime emergencial transitório das relações de direito privado que, por sua vez, é proposta por encomenda do Ministro Toffoli no ano passado em algum momento da pandemia. Essa lei de 2020, teve uma incidência de suspensão dos despejos por aluguel até outubro de 2020, num curto período e da cautelar do próprio Ministro Barroso na ADPF nº. 828. Ela propõe a suspensão do despejo liminar estendendo esse prazo até 31/12/2021. A suspensão do despejo liminar tem o caráter de proteger os mais vulneráveis, de poder analisar ali tanto do locador quanto do locatário, a ideia de que existe a possibilidade de defesa, não necessariamente vai suspender qualquer tipo de despejo, mas esse despejo sumário. Se aplica nos casos de aluguel residencial de até R\$ 600,00 e nos casos de não residencial até R\$ 1.200,00, e prevê um tempo para as pessoas negociarem uma outra alternativa.

A lei também prevê a possibilidade de dispensa da multa locatícia por finalização antecipada do contrato e de incentivo à negociação de facilitação do contrato aditivo e faz a proteção de vulnerabilidade de ambas as partes. Por exemplo, aqui no caso do residencial “o locador tem que ter mais de um imóvel para locação, o aluguel tem que ser parte da sua renda”, se a pessoa depende exclusivamente disso, não tem dispensa de multa, tem que ter tido uma tentativa de acordo que não deu certo referente aos valores vencidos de um certo período de tempo da pandemia e o locatário tem que comprovar também que

a sua situação se alterou por conta disso.

Por fim, o site do IBDU reuniu diversas notas relacionadas à pandemia, precedentes também, e no site da Campanha Despejo Zero, na aba do jurídico podem ser encontrados textos sobre a aprovação da lei, os modelos de suspensão, os marcos normativos e um tira-dúvidas que cada comunidade pode utilizar para proteção, além de um quadro comparativo entre a Lei e a ADPF.

Paulo Romeiro, IBDU

Paulo Romeiro – Eu tenho insistido em dizer que precisamos reforçar nossas teses de sempre, para enfrentar o contexto pós-pandemia. Eu fiquei muito feliz de ter um normativo que reforça muito tudo do CPD, na disputa das condicionantes a partir do conceito de remoção forçada. Fiquei feliz também com o tema da inspeção judicial e da audiência de mediação obrigatória para esses casos que, anteriormente durante a tramitação do CPC em 2015 aparecia como uma faculdade, agora aparece como obrigatoriedade. E gostaria de saudar essa grande escola que é a Terra de Direitos que nos traz sempre teses muito boas.

O IBDU tem desenvolvido, principalmente no Nordeste, desde a época das pesquisas do Polis com a Terra de Direitos, a tese da natureza coletiva do conflito fundiário urbano. Geralmente quando se fala de mediação, acabamos realizando-a com especialistas que não conhecem o assunto, como por exemplo, especialistas em direito da família, direito individual e que, portanto, não entende da natureza coletiva do conflito. A própria métrica do Judiciário é voltada para os conflitos individuais e não coletivos. Então, muitas vezes o juiz não tem interesse em se dedicar a um caso desses, porque na métrica dele é tudo a mesma coisa e dá canetada no final. É preciso pensar em mudança nas estruturas do Tribunal de Justiça, das prefeituras municipais, para dar vazão de fato a essas mediações.

Outro tema central do nosso debate no IBDU, que foi objeto dessas três oficinas, é a regularização fundiária como elemento central para solução dos conflitos fundiários urbanos. Não adianta botar na mesa a prefeitura que fala “eu não tenho o que fazer”, a gente está nessa luta, porque trazer a prefeitura é fundamental, a Luciana Albuquerque, Defensora de Belém falou que eles têm colocado no passivo das ações a municipalidade e o Ministério Público tem acatado a tese, se manifestado a favor. Então, para além da pandemia é necessário reforçar essa normativa e essas estruturas, para que reconheçam de fato a natureza coletiva do conflito, que é a nossa narrativa desde sempre.

Luciana Ribeiro

Eu me pergunto se valeria a pena considerarmos o art. 126 da Constituição para que o juiz das ações se fizesse presente nas ocupações. O art. 126 trata dos conflitos rurais, mas após dezembro seria interessante os juízes conhecerem essas ocupações que eles estão removendo, mobilizando aparato para remoção.

Vanessa, da Cese (Coordenadoria Ecumênica de Serviço)

Nós da Cese acompanhamos mais erráticamente a Campanha com apoio a pequenos projetos de comunidades ameaçadas de despejo. Gostaria de elogiar o trabalho do jurídico, a luta e a glória não são proporcionais no país em que vivemos. Eu sou do campo entre o direito e o urbanismo e, muitas vezes, precisamos atuar na “desgramática” e no “desjurídico”. As apresentações trouxeram, além de gramáticas, quase uma cartografia de marcos e de posicio-

namentos. Fazendo um mapeamento das ações relacionadas a comunidades que estão sendo ameaçadas ou removidas, podemos compreender, nas ações localizadas nos territórios, esse rebatimento do espaço e dos argumentos, dos argumentos que suspendem as remoções ou os que as mantêm ou das ações que não apreciadas.

Gostaria também de saber se o projeto de lei contra despejos da Bahia está entre os projetos de lei rejeitados, porque as últimas informações que temos é de que ele está andando a passos lentos, quase como uma rejeição indireta, mas está na Comissão de Constituição e Justiça.

Respostas Julia Franzoni, Labá

Para Vanessa – Nosso projeto do Labá em parceria com a Campanha Despejo Zero se chama Cartografia Jurídica. É uma gramática que também é uma espécie de cartografia desse sujeito, que é nosso. E existe um panorama nacional dos conflitos e mapeamento desses casos nas cidades com mais ou menos intensidade, velocidade, força e capacidade do GT de monitoramento da Campanha. O Fórum Nacional já faz há alguns anos esse panorama dos conflitos fundiários, a gente aqui no Rio tem um termo de cooperação técnica com o NUT, que faz também levantamento, mas é isso é toda uma construção de força desmedida.

Quanto ao projeto de lei da Bahia, ele está rejeitado. O professor Alex Magalhães da UFRJ está realizando esse levantamento e confirma.

Adriana, Defensora do Núcleo de Terras da Defensoria Pública do Rio de Janeiro

Primeiro quero parabenizar a Campanha, por conseguiram pressionar as instituições, o que tem gerado desenvolvimentos muito bons do ponto de vista jurídico como a legislação e a ADPF do Ministro Barroso.

No entanto, eu queria manifestar uma preocupação enorme que nós temos no Núcleo de Terras, sobre o prazo de suspensão dos despejos, de dezembro agora. Há dezenas de processos suspensos com base na lei e na ADPF do Ministro Barroso e isso vai implodir já, já e quando implodir vai ser um castelo de cartas, pelo menos daquilo que a gente tem conhecimento no NUT. Já existe um número bastante grande de ocupações que teremos que enfrentar em processos muito rápidos de despejo na nossa visão. Eu queria perguntar qual a opinião de vocês sobre até que ponto o Ministro Barroso e o STF não vão tirar o corpo fora da ADPF, uma vez que a própria lei estabeleceu o prazo de dezembro. A cautelar pode ser renovada, mas existe o prazo fatal estabelecido na lei.

Resposta Julia Franzoni, Labá

O Grupo Jurídico da Campanha reúne um grupo mais amplo em torno das entidades que apresentaram amicus curiae na ADPF. Esse grupo tem debatido estratégia para pensar tanto a prorrogação da cautelar, como a interpretação

5. Debate entre os participantes

desse marco legislativo. Temos alguns campos para disputar essas estratégias, entendendo que a lei cria toda uma inteligência para pensar o problema depois da suspensão dos despejos, como a Deise comentou. Mas podemos pensar em uma segunda oficina para pensar o marco temporal e o enfrentamento dessa próxima fase.

Resposta Rosane Tierno, IBDU

A preocupação expressada pela Adriana também é nossa preocupação. Isso apareceu em todas as oficinas, porque nós temos uma série de reintegrações de posse represadas e sabemos que os rentistas, o mercado, o capital estão fazendo pressão. Essa não foi uma decisão que agradou o mercado e sabemos até que ponto conseguimos segurar isso. Algumas coisas nós precisamos saber: qual é o número desses despejos? Esse número precisa ser cruzado com dados oficiais do IBGE, para saber a situação de vulnerabilidade das comunidades.

Pensamos – Paulo Romeiro, Cristiano Muller, Luciana e eu – sobre a possibilidade de nos reunirmos com o IPEA e com o Ministério do Desenvolvimento Regional para ver se é possível fazer o suplemento da MUNIC 2022 com algumas questões pertinentes à Campanha Despejo Zero. A MUNIC é a Pesquisa de Informações Básicas Municipais do IBGE, feita anualmente por autodeclaração dos municípios. A última pesquisa que incluiu questões de política urbana foi em 2017. É muito importante que a gente consiga inserir novas questões. E estamos pensando no IBDU a continuidade desse trabalho sobre a Gramática Jurídica da Campanha Despejo Zero para o próximo ano.

Jean, advogado popular da TJB de Sergipe e da Comissão de Direitos Humanos

Minha pergunta é sobre a responsabilização do Estado diante de uma flagrante ilegalidade na violação da lei de Despejo Zero. Nesse fim de semana aqui em Sergipe tivemos uma reintegração de posse que violou a ADPF, violou até o provimento do Tribunal de Justiça. Nessas ações quais as experiências de vocês? Qual é o acordo? Desde denunciar no Conselho Nacional de Justiça, como vocês têm procedido neste tipo de ação?

Resposta Allan Ramalho, Defensoria Pública São Paulo

Dialogando um pouco com a Adriana e reforçando a fala da Julia, nós temos um grupo dos amicus curiae onde discutimos as estratégias. Temos visto o panorama sanitário da RDC (abrir sigla) e temos pensado, junto com o partido autor, de talvez mudar a linguagem para o empobrecimento ou então para as consequências econômicas da pandemia. Ou seja, tentar trabalhar numa segunda fase da ADPF em uma outra linguagem. A lei traz uma resposta que são as audiências, uma grande batalha com o fim do marco temporal vai ser designar essas audiências de mediação. Muitas vezes juízes e juízas fogem dessas audiências, não sei se comute que os conflitos fundiários não podem ser resolvidos a não ser pela remoção. Então, vai ser uma luta muito grande da advocacia popular e das defensorias lutar por essas audiências ao fim do marco

da lei. Eu quis chamar atenção na apresentação da ADPF sobre os pedidos que estão atrelados à pandemia, mas que superam a pandemia. A ADPF não busca uma declaração do estado de coisa inconstitucional, embora se fale disso, não está no pedido, mas isso é derivação importante, porque se fala da inexistência de políticas habitacionais. Então nós temos um acervo de decisões de tribunais constitucionais mundo afora, o Ministro Fachin cita Grootboom, mas nós temos os deslocados internos na Colômbia, temos Olga Tellis na Índia, que foram ações inconstitucionais, ações e acordos inconstitucionais que repercutiram nas políticas habitacionais daqueles países. Então eu tenho de esperança de poder investir um pouco nisso após o marco temporal da ADPF no ano que vem, para tentar ver como verter essa ação o mais próximo dessas outras experiências dos tribunais constitucionais nesse sentido.

A última questão é a responsabilização. A minha experiência com responsabilização não é muito boa aqui no núcleo. Nós temos algumas ações de responsabilidade civil para as quais não conseguimos nenhuma decisão e temos também decisões terríveis, como o caso do Pinheirinho, em que não conseguimos caminhar com uma ação coletiva e o defensor de São José dos Campos, muito aguerrido, tem feito ações individuais. Não temos grandes experiências em São Paulo, a gente luta com o Tribunal de Justiça que é muito conservador neste sentido, mas é de se pensar também, talvez uma denúncia de violação de direitos humanos mesmo. Talvez com algumas manifestações externas, como por exemplo, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos. O caso de Vila Sônia foi um deles, então podemos pensar em outras estratégias de chamar atenção e de buscar responsabilização por esses atos.

Participantes Norte-Nordeste

Bahia

Vanessa, Salvador, da CESE – Coordenadoria Ecumênica de Serviço.

Julia Molina, Salvador, Universidade Federal da Bahia, Grupo de Pesquisa e do Serviço de Apoio Jurídico da Bahia.

Diego, Salvador, pesquisador da área de território, Universidade de Estado de Feira de Santana.

Ariana Alencar, pesquisadora da Rede de Monitoramento de Incidências e Conflitos Urbanos aqui do Nordeste, IBDU.

Isaac Pereira, estudante do Instituto Federal da Bahia, de Salvador.

Ana Carolina Andrade, formada em Direito, membro do grupo de pesquisa Território, Direito e Insurgência da Universidade Estadual de Feira de Santana.

Pernambuco

Fernanda Costa – vice-diretora do IBDU.

Clara – estudante de Direito, do Núcleo de Assessoria Jurídica Popular da UFPE e Estagiária do Núcleo Habitação, Terras e Moradias da Defensoria Pública.

Ítalo, pesquisador do Laboratório Espaço e Política da UFPE e Advogado.

Juliane Lima, Advogada, Mestre em Desenvolvimento Urbano, Presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB Garanhuns, com trabalho com as comunidades quilombolas.

Socorro Leite, diretora do Habitat para a Humanidade Brasil, e FNRU.

Marcelo Trindade, Muribeca.

Rafa Lopes, advogado popular e membro da Comissão de Advocacia Popular da OAB pelo Movimento dos Trabalhadores sem Teto.

Sergipe

Heloísa Diniz – Arquiteta e Urbanista, de São Paulo, morando em Aracaju, presidente do CAU Sergipe e professora universitária.

Jean, advogado, da BJD

Maranhão

Marcos Monteiro, Defensor Público do Estado.

Ivamberto, Arquiteto Urbanista, da União por Moradia Popular, também faço parte da pós-graduação em assessoria técnica da Universidade Estadual do Maranhão – a UEMA.

Paraíba

Raíssa, arquiteta urbanista, conselheira do IAB da Paraíba e do CAU. Participou do poder público nos últimos dez anos, dos quais os últimos quatro na Prefeitura de Conde.

Ceará

Mayara Justa, Advogada popular, do escritório Frei Chico de Alencar.

Lara Costa, Advogada e pesquisadora da Rede Nordeste de Monitoramento em Incidências e Conflitos Fundiários do IBDU.

Harley Carvalho, Fortaleza, Conselheiro no Conselho Estadual de Direitos Humanos e advogado na cidade de Fortaleza.

Lucas Ferreira Silva, Ceará, geógrafo formado pela Federal do Ceará e mestrando na Estadual, programa de pós-graduação em Geografia, pesquisador sobre os instrumentos da política urbana na Região Metropolitana de Fortaleza.

Rondônia

Emanuel de Porto Velho, Coletivo Popular de Direito à Cidade e Fórum da Amazônia Ocidental.

Amazonas

Dinamar Santos, Dino, Assistente Social, membro do Fórum da Amazônia Ocidental, Fórum Nacional de Reforma Urbana, consultor de projetos sociais da Habitat para a Humanidade aqui na região Norte.

Amapá

Bianca Moro de Carvalho, arquiteta urbanista, doutora em Urbanismo pela Uni-

versidade Autônoma do México, Mestre em Planejamento Urbano e Moradia pela Architectural Association de Londres e Professora da Universidade Federal do Amapá.

Melissa, professora da Universidade Federal do Amapá.

Pará

Cláudio Santos, Redenção, Pará, agrimensor, geomensor, advogado, trabalha com regularização fundiária urbana e rural na região Sul do Pará.

Luly Fischer, professora da UFPA, membro da Rede Amazônia de Regularização Fundiária e Mediadora (certificada 00:23:14) pelo Tribunal de Justiça do Pará, 7º Tribunal de Justiça de Belém.

Evelyn Fernandes, advogada, especialista em administração pública, gerência de cidades, mediação de conflitos, arbitragem, com certificação como Mediadora do Tribunal de Justiça do Pará. Sou da cidade de Santarém, estou há cerca de um ano em Belém.

Michelle, mestranda do Programa de Pós-graduação em Recursos Naturais e Desenvolvimento da Amazônia pelo UMA, também sou especialista em gestão de cidades, sou formada em Direito.

Lucyan Chaves, Servidor do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, lotado aqui no NUPEMEC.

Isabela, assistente social, residente da Clínica de Direitos Humanos da UFPA e membro do programa Rede Amazônia.

Luciana, Defensora Pública do Estado do Pará.

Juliana Oliveira, eu sou Conselheira Regional Norte aqui juntamente com o Bazoli, que é do Tocantins, doutoranda pela UFPA orientanda da professora Luly Fisher, trabalha na Defensoria.

Sudeste

Helena, Coordenadora Executiva do IBDU, Mestre em Direitos Humanos doutoranda em Direito da Cidade.

Rosane Tierno, advogada, mestre em Urbanismo pela FAU USP, Conselheira de Relações Institucionais do IBDU, Coordenadora do Núcleo de Regularização Fundiária, Habitação da Comissão de Direito Urbanístico do OAB em São Paulo.

Alice Nohl, advogada, Mestre em Direito da Cidade pela UERJ, pesquisadora do IPPUR Habitação nas Cidades.

Ettyenne, Arquiteta Urbanista, especialista em Urbanismo Social, Gestão Pública e Políticas Urbanas pelo INSPER de São Paulo, Minas Gerais, membro das Arquitetas Sem Fronteira do Brasil.

Beatris Rosas Cleto, estudante de Direito pela PUC de Campinas, estudante de Ciências Sociais pela Unicamp, com pesquisa sobre argumentação jurídica em conflitos fundiários de regiões metropolitanas.

Amanda Trentin, mestranda em Ciência Política, Científica e Tecnológica da Unicamp membro do Núcleo de Direito à Cidade com a professora Lucileia que também trabalha com Direito à Cidade.

Paulo Romeiro, pesquisador do IBDU, representante da Campanha Nacional Despejo Zero.

Carmen B Silveira, Rio de Janeiro, arquiteta urbanista com mestrado em Geografia Urbana, Planejamento Urbano Regional pelo IPPUR e pesquisadora da Fio-cruz.

Participantes Sul-Sudeste-Centro-Oeste

Rio Grande do Sul

Simone Madeira – Eu sou da prefeitura municipal de Porto Alegre.

Débora – Moro em Gramado e estou aqui trabalhando na prefeitura de Gramado.

Elisa – E atualmente não estou vinculada a nenhuma instituição.

Betânia – Sou do IBDU

Cristiano – Sou CEDES de Porto Alegre.

Paraná

Vinicius – Advogado.

Mercedes – Prefeitura de Paranaguá.

Santa Catarina

Marcelo – Eu faço parte do IBDU e do Instituto Gentes de Direitos.

Cintia – Advogada do Centro de Direitos Humanos de Joinville.

Ilza – Eu sou da Defensoria Pública da União de Florianópolis.

Victor – Eu sou estudante Arquitetura UFSC e de Direito na Unisul.

Daniel – Sou de Criciúma, Santa Catarina, Professor da Universidade Extremo Sul Catarinense, também ingressei no IBDU agora na última sessão da Assembleia do mês de julho, minha área é do Direito, trabalho com Direito Urbanístico, Direito à Cidade.

Brasília

Tatiana Chaier – Eu sou da Universidade Católica de Brasília e recentemente ingressei na Secretaria de Desenvolvimento Urbano aqui em Brasília na parte de regularização fundiária.

São Paulo

Tereza Arraes – Eu sou da articulação Vila Andrade aqui na região sul de São Paulo, Campo Limpo, Paraisópolis, essas áreas pequenininhas.

Vera Lúcia – Eu sou do Núcleo Euclides do Jabaquara, liderança resido aqui há 30 anos, sou Agente Social, luto pela garantia de direitos.

Marta – Eu sou Arquiteta na Secretaria de Habitação da cidade de Mairiporã.

Rosane Tierno – Eu sou Conselheira de relações institucionais do IBDU e da OAB São Paulo.

Paulo Romeiro – IBDU

Helena – Coordenadora Executiva do IBDU.

Alexandre – Eu sou Advogado Popular na região de Campinas, sou da RENAP São Paulo.

Rafael Zanola – Sou do IBDU e estou na Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária e Planejamento de Mairiporã.

Renata, de Indaiatuba.

Allan Ramalho – Da Defensoria Pública de São Paulo.

Heloisa – Sou Arquiteta e Urbanista, sou de São Paulo, mas moro aqui em Aracaju faz 5 anos e sou do CAU Sergipe. E sou facilitadora aqui do dia.

Beatris – Eu sou a raspinha do tacho de São Paulo. Eu sou estudante de Direito pela PUC de Campinas e Ciências Sociais pela Unicamp e também vou estar como facilitadora hoje.

Rio de Janeiro

Alice – Eu estou como facilitadora hoje na oficina sou associada ao IBDU e pesquisadora do IPPUR.

Maria Clara – Eu sou mestrando no PROURB e pesquisadora no LADU que é Laboratório de Direito e Urbanismo.

Viviane – Eu sou estudante de Direito da UFRJ e faço parte do Núcleo de Assessoria Jurídica Popular Luiza Mahin.

Eliana Carvalho – Eu sou Arquiteta Urbanista, sou do MST aqui o Rio de Janeiro e faço Mestrado na UFRJ.

Fabiana Loyola – Eu sou Arquiteta e Urbanista da prefeitura municipal de Mesquita, região metropolitana do Rio.

Luiza – Eu sou estudante de Arquitetura, sou do NEPPUR, Núcleo de Extensão que trata de projetos de regularização fundiária, projetos habitacionais da UFF em Niterói.

Sara Campos – Eu também estudo Arquitetura e Urbanismo na UFF no mesmo núcleo que a Luiza e também estagio no Núcleo de Terra e Habitação na Defensoria Pública do Rio de Janeiro.

Minas Gerais

Sou Silvia Contreras – Moradora de Belo Horizonte, faço parte AMAU Articulação Metropolitana de Agricultura Urbana, acompanho duas hortas urbanas e também sou Conselheira do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Minas Gerais e também da Comissão Metropolitana de Segurança Alimentar. Desejo uma boa oficina para todas e todos nós.

Larissa Vieira – Advogada Popular RENAP Minas Gerais e também Coletivo Margarida Alves.

Mariana Guedes – Eu sou Arquiteta e Urbanista, faço Mestrado na Universidade Federal de Viçosa e sou vinculada ao projeto de regularização fundiária inter-

disciplinar da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Recife

Fernanda – sou do IBDU e sou aqui do Recife.

Ana ou Carol, sou baiana, formada em Direito pelo UEFS de Feira de Santana e estou aqui como facilitadora da oficina de hoje.

Marcelo – Tem eu também.

Elinalva, sou Arquiteta e sou mestranda em Geografia e sou Rede Amazônia e sou estagiária de pós-graduação no projeto da Rede Amazônia de regularização fundiária, uma rede que reúne vários estados do norte.

Claudete – Sou de Salvador, sou Assistente Social e estou na Secretaria de Educação.

FICHA TÉCNICA

Organização: IBDU e FNRU

Apoio: OAK

Transcrição das apresentações: Gilvanete Maria da Silva

Edição: Tereza Herling – Janeiro Projetos Urbanos

Revisão: Fernanda Costa e Rosane Tierno – IBDU

Arte/Diagramação: Jorge Lima

OFICINAS REGIONAIS

Organização: Fernanda Costa, Rosane Tierno

Apoio à organização: Paulo Romeiro e Helena Duarte Marques

Nivelamento Conceitual: Rosane Tierno, Luciana Albuquerque Lima, Allan Ramalho Ferreira

Exposição de Caso: Adnamar Mota dos Santos (Dino), Isaac Pereira, Julia Molina, Cynthia Pinto da Luz, Cristiano Müller, Rosane Tierno e Vera Lúcia Barbosa de Oliveira

Facilitação do debate: Ana Carolina Santos Andrade, Alice Nohl, Beatris Rosas Cleto, Heloísa Azevedo, Paulo Romeiro

OFICINA GRAMÁTICA JURÍDICA DA CAMPANHA DESPEJO ZERO

Organização: Julia Ávila Franzoni, Rosane Tierno, Paulo Romeiro

Apoio à organização: Helena Duarte Marques

Exposições: Guilherme Piantino Silveira Antonelli, Allan Ramalho Ferreira, Daisy Ribeiro

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 01

Aparato policial utilizado para a reintegração de posse Comunidade Riacho Doce

Figura 02

Mapa dos Aglomerados Subnormais da Região Metropolitana de Belém

Figura 03

Comunidades assistidas pelo Grupo de Trabalho de Regularização Fundiária e Direito à Moradia da Defensoria Pública do Estado do Pará

Figura 04

Despejo da Comunidade Monte Horebe, Manaus, Amazonas

Figura 05

Conflitos no Estado do Amazonas 2020, 2021

Figura 06

A cidade flutuante em Manaus, Amazonas

Figura 07

Assentamento Grande Vitória, 2004F

Figuras 08 e 09

Sr. Walter Maciel de FreitasF

Figura 10

Foto aérea com demarcação da ZEIS TororóF

Figura 11

Imagem aérea com a localização da área Jardim EuclidesFiguras 08 e 0

ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1

Quantidade de unidades regularizadas no Município de São Paulo entre 2001 e 2021

